



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
LEI Nº 061/92 de 18 de Maio de 1992.

Dispõe sob o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO-I  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica estabelecido o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará.

Artigo 2º - O Plano de Carreira é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas.

§1º - Os Quadros anexos do artigo, fazem parte integrantes desta Lei.

§ 2º - Os Quadros dos incisos I, II, e III são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruará.

§ 3º - Constitui o Quadro Permanente Efetivo, as categorias constantes do anexo I desta Lei.

§ 4º - Constitui o Quadro de Provimento em Comissão as categorias constantes do anexo II, desta Lei.

§ 5º - Constitui o Quadro de Funções Gratificadas as categorias constantes do anexo III desta Lei.

TÍTULO - II  
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES  
CAPÍTULO - I  
OS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Artigo 3º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Artigo 4º - Os Cargos Efetivos, quanto à natureza, são:

- I - Operacional;
- II - Apoio;
- III - Nível Médio;
- VI - Nível Superior.

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em

Nº.: 0034

Ass.: *[Assinatura]*

§ 1º - Cargo de natureza Operacional e de Apoio é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o Primeiro Grau Completo.

§ 2º - Cargo de Nível Médio é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o Segundo Grau ou Habilitação Profissional em Curso legalmente reconhecido que tenha a classificação como Segundo Grau.

§ 3º - Cargo de Nível Superior é aquele para cujo provimento é exigida Habilitação Profissional em Curso legalmente reconhecido e classificado como de Terceiro Grau de Ensino.

## CAPÍTULO - II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 5º - Cargos em Comissão são aqueles que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal para o seu provimento e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superiores.

§ 1º - Os Cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração, por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

§ 2º - Prescindirá do Concurso, a nomeação para os cargos em Comissão declarados nesta Lei.

## CAPÍTULO - III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 6º - Funções Gratificadas são as vantagens acessória ao vencimento criado para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do Quadro.

§ 1º - As Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de direção e assistência intermediária.

§ 2º - As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa por Portaria do Prefeito Municipal, dentre os Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes no anexo III desta Lei.

§ 4º - Os valores das Funções Gratificadas serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos Servidores.

## TÍTULO - III DO INGRESSO E DA CARRERA CAPÍTULO - I DO INGRESSO

Artigo 7º - O ingresso para os Cargos de Provimento Efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 8º - A investidura no Cargo Público ocorrerá com a posse.

Parágrafo Único - A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso à coisa pública.

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em

Nº. 0013 Ass.: Santos

Artigo 9º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitos os requisitos, previstos para a investidura do cargo ou função.

Artigo 10 - Os pré-requisitos para cada categoria são os previstos respectivos anexos desta Lei.

## CAPÍTULO - II DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Artigo 11 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho de cargo.

Artigo 12 - Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal.

Artigo 13 - No período do estágio probatório, será feita uma avaliação de: assiduidade, disciplina, produtividade e outras estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, no cargo efetivo.

Parágrafo Único - Caso, o servidor, não tenha preenchido os requisitos da avaliação citada no artigo acima, será o mesmo exonerado antes do fim de estágio probatório.

## CAPÍTULO - III DA CARREIRA

Artigo 14 - A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Artigo 15 - Os cargos de provimento efetivo terão 5 (cinco) níveis, representado por algarismos romanos de I a V, conforme tabela inicial constante do anexo I desta Lei.

Artigo 16 - O servidor titular do cargo efetivo terá direito a ascensão de um nível para outro da mesma categoria a que pertencer ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Uruará, assim discriminado:

- I - de zero a cinco anos, nível I;
- II - de cinco anos e um dia a dez anos nível II;
- III - de dez anos e um dia a quinze anos, nível III;
- IV - de quinze anos e um dia a vinte anos, nível IV;
- V - de vinte anos e um dia em diante será nível V.

Artigo 17 - A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 18 - A carreira do quadro do Grupo do Magistério será regida pelo Estatuto próprio da categoria.

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº.: 0012 Ass.: *[Assinatura]*

TÍTULO -VI  
CAPÍTULO ÚNICO  
DOS VENCIMENTOS

Artigo 19 - Vencimento é a remuneração pecuniária pelo exercício do cargo público, com o valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar o poder aquisitivo.

Artigo 20 - A remuneração é o somatório do vencimento; das gratificações e demais vantagens pagas ao servidor, nos termos da Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurado a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Artigo 21 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal de Uruará.

Artigo 22 - O servidor, quando no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio vencimento ou remuneração.

Artigo 23 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração integral.

TÍTULO V  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO ENQUADRAMENTO

Artigo 24 - O enquadramento dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial do cargo de acordo com as suas habilitações e as funções exercidas com efeito contados a partir de 1º de janeiro de 1992.

Artigo 25 - Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum servidor sofrerá redução de vencimentos ou salários.

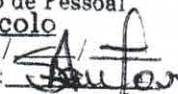
Artigo 26 - Considera-se como tempo de serviço público, para efeito do enquadramento do servidor no cargo específico, o período trabalhado à União, do Estado do Pará e ao Município de Uruará.

§ 1º - Constitui tempo de serviço para todos os efeitos o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

§ 2º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 dias.

Artigo 27 - Compete ao Prefeito Municipal de Uruará, ou a quem o mesmo delegar poderes o provimento dos cargos públicos, bem como o seu enquadramento.

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo  
Recebi em \_\_\_\_\_  
Nº.: 001 Ass.: 

TÍTULO VI  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – A composição, as especificações, os requisitos, e os valores dos vencimentos do Quadro de Cargos e Funções integram os anexos I, II, e III desta Lei.

Artigo 29 – A gratificação de representação referente aos cargos integram o grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS, fará parte integrante desta Lei no Quadro do anexo II.

Artigo 30 – Além dos vencimentos fixados para o cargo respectivo o servidor somente poderá receber dos cofres da Prefeitura Municipal, outras vantagens pecuniárias que tenham sido estabelecidos no Estatuto do Servidor ou fixado em Lei específica.

Artigo 31 – Ficam extintos os cargos e funções regidas pela Consolidações das Leis do Trabalho existentes na Prefeitura Municipal.

Artigo 32 – A Lei de criação das Secretárias ou Órgãos Municipais equivalentes, deverá fixar os cargos e, funções para o funcionamento dos respectivos Órgão Municipais.

Artigo 33 – Para efeito de aplicação desta Lei, os servidores não admitidos na forma do artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, com menos de 5 (cinco) anos do serviço público, em 5 de outubro de 1988, serão submetidos a concurso público, em observância ao disposto no artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 34 – Após o concurso público, o Prefeito Municipal só poderá contratar servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei, salvo os casos em comissão.

Artigo 35 – As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidos, após o enquadramento ou exercício no cargo por parte do servidor concursado.

Artigo 36 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município.

Artigo 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de maio, ficando revogado todos os dispositivos em contrário a esta Lei.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará, aos 18 dias do mês de maio de 1992.

JULINDA REGO LAZARINI  
Chefe de Gabinete

ANTONIO GERALDO LAZARINI  
Prefeito Municipal de Uruará

*Prefeitura Municipal de Uruará*  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em

Nº.: 0010 Ass.: [Assinatura]

ANEXO I  
CARGO PROVIMENTO DIRETIVO DE PREFEITURA

CARGO/FUNÇÃO	COD. CARGO	Nº CARGO	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITO	ATRIBUIÇÕES
SERVENTE I	01	30	Cr\$ 231.000,00	1º GRAU INCOMPLETO	Serviço de limpeza em geral e outras tarefas correlatas com a sua função.
SERVENTE II	02	30	Cr\$ 254.100,00	Artigo 16 da Lei	
SERVENTE III	03	30	Cr\$ 279.510,00		
SERVENTE IV	04	30	Cr\$ 307.461,00		
SERVENTE V	05	30	Cr\$ 338.207,10		
VIGIA I	06	15	Cr\$ 231.000,00	1º Grau incompleto	Executar serviços de vigilância e outros correlatos com suas funções.
VIGIA II	07	15	Cr\$ 254.100,00	Artigo 16 da Lei	
VIGIA III	08	15	Cr\$ 279.510,00		
VIGIA IV	09	15	Cr\$ 307.461,00		
VIGIA V	10	15	Cr\$ 338.207,10		
PEDREIRO I	11	05	Cr\$ 345.000,00	1º Grau incompleto	Executar serviço de construção, reforma e outros correlatos com sua função.
PEDREIRO II	12	05	Cr\$ 379.500,00	Artigo 16 da Lei	
PEDREIRO III	13	05	Cr\$ 417.450,00		
PEDREIRO IV	14	05	Cr\$ 459.195,00		
PEDREIRO V	15	05	Cr\$ 505.114,50		
SERVIÇOS GERAIS I	16	40	Cr\$ 231.000,00	1º Grau incompleto	Executar tarefas pesadas como: braçal, ajudante de pedreiro, roçagem, coleta de lixo, carga e descarga e outros designados pelo seu superior.
SERVIÇOS GERAIS II	17	40	Cr\$ 254.400,00	Artigo 16 da Lei	
SERVIÇOS GERAIS III	18	40	Cr\$ 279.510,00		
SERVIÇOS GERAIS IV	19	40	Cr\$ 307.461,00		
SERVIÇOS GERAIS V	20	40	Cr\$ 338.207,10		
MOTORISTA I	21	20	Cr\$ 240.000,00	1º Grau incompleto	Conduzir os veículos da Prefeitura, cuidar de sua manutenção e de sua conservação bem como executar outras tarefas correlatas com a sua função.
MOTORISTA II	22	20	Cr\$ 264.000,00	Carteira de habilitação e experiência mínima de 01 (um) ano. Artigo 16 da Lei	
MOTORISTA III	23	20	Cr\$ 290.400,00		
MOTORISTA IV	24	20	Cr\$ 319.440,00		
MOTORISTA V	25	20	Cr\$ 351.384,00		

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Protocolo

Recebi em Nº.: 009 Ass.: *[Assinatura]*

OP. MAQ. PESADAS I	26	15		Cr\$ 363.000,00	1º Grau incompleto de dois anos de experiência do cargo. Artigo 16 da Lei	Operar máquinas pesadas como trator de esteira, trator de pneus, pá mecânica, retro-escavadeira, motoniveladora e etc.
OP. MAQ. PESADAS II	27	15	15	Cr\$ 423.500,00		
OP. MAQ. PESADAS III	28	15	15	Cr\$ 465.850,00		
OP. MAQ. PESADAS IV	29	15	15	Cr\$ 512.435,00		
OP. MAQ. PESADAS V	30	15	15	Cr\$ 563.678,50		
MEC. V.M. PESADAS I	31	03	03	Cr\$ 350.000,00	1º Grau incompleto de experiência de dois anos. Artigo 16 da Lei	Executar serviços de reparos e manutenção nas máquinas pesadas e caminhões da Prefeitura.
MEC. V.M. PESADAS II	32	03	03	Cr\$ 385.000,00		
MEC. V.M. PESADAS III	33	03	03	Cr\$ 423.500,00		
MEC. V.M. PESADAS IV	34	03	03	Cr\$ 465.850,00		
MEC. V.M. PESADAS V	35	03	03	Cr\$ 512.435,00		
MEC. V. LEVES I	36	02	02	Cr\$ 300.000,00	1º Grau incompleto de dois anos de experiência. Artigo 16 da Lei.	Executar serviços de reparos e manutenção da Prefeitura.
MEC. V. LEVES II	37	02	02	Cr\$ 330.000,00		
MEC. V. LEVES III	38	02	02	Cr\$ 363.000,00		
MEC. V. LEVES IV	39	02	02	Cr\$ 399.300,00		
MEC. V. LEVES V	40	02	02	Cr\$ 439.230,00		
PROFESSOR		100	100	Cr\$ 231.000,00	1º Grau incompleto	Exercícios docente do pré-escolar à 4ª série do ensino fundamental.
AG. SAÚDE I	41	25	25	Cr\$ 231.000,00	1º Grau incompleto	Serviço de saúde que não exija habilitação específica.
AG. SAÚDE II	42	25	25	Cr\$ 254.100,00	estágio de três meses em instituição de saúde reconhecida.	
AG. SAÚDE III	43	25	25	Cr\$ 279.510,00		
AG. SAÚDE VI	44	25	25	Cr\$ 307.461,00		
AG. SAÚDE V	45	25	25	Cr\$ 338.207,10		
AG. PORTARIA I	46	10	10	Cr\$ 250.000,00	1º Grau completo	Atividade de atendimento imediato ao superior hierárquico como: rescaldos corporais...
AG. PORTARIA II	47	10	10	Cr\$ 275.000,00		
AG. PORTARIA III	48	10	10	Cr\$ 302.500,00		
AG. PORTARIA IV	49	10	10	Cr\$ 332.750,00		
AG. PORTARIA V	50	10	10	Cr\$ 366.000,00		

Prefeitura Municipal de Uruar.  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Departamento de Pessoal  
 Protocolo

Recebi em  
 No. 008 Ass. *[Assinatura]*

AUX. ADM. I	51	10		R\$ 280.000,00	2º	Grav	Atividade social		
AUX. ADM. II	52	20		R\$ 508.000,00	Completo ou em	em	em	diagnóstico,	
AUX. ADM. III	53	20		R\$ 338.800,00	ano	de	arguimento,		
AUX. ADM. VI	54	20		R\$ 372.680,00	experiência	comprovada	com	attributiones	
AUX. ADM. V	55	20		R\$ 409.948,00	atribuições	do	estoque, protocolo,		
					cargo.	etc.			
ASSIST. ADM. I	56	10		R\$ 300.000,00	2º	Grav	Atividade	de	
ASSIST. ADM. II	57	10		R\$ 330.000,00	Completo	ou	assessoramento,		
ASSIST. ADM. III	58	10		R\$ 363.000,00	dois	anos	de	relação	
ASSIST. ADM. IV	59	10		R\$ 399.300,00	experiência				
ASSIST. ADM. V	60	10		R\$ 439.230,00					

Prefeitura Municipal de Uruar.  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Nº.: 007 Ass.: *[Assinatura]*

CARGO/FUNÇÃO	OD. CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITOS	ATIVIDADES
MÉDICO	170	02	R\$ 2.500.000,00	Diploma específico da área e dois anos de experiência.	Executar serviços da área médica.
ODONTÓLOGO	110	02	R\$ 2.500.000,00	Diploma específico do curso e dois anos de experiência.	Executar serviços da área de odontologia.
ADVOGADO	120	01	R\$ 2.500.000,00	Diploma específico do curso e dois anos de experiência.	Executar serviços de advocacia. Assessoramento e outros.
ASSISTENTE SOCIAL	130	01	R\$ 800.000,00	Diploma específico do curso e dois anos de experiência.	Executar serviços da área.
TÉCNICO AGRÍCOLA	140	02	R\$ 400.000,00	Certificado do curso e dois anos de experiência.	Executar serviços ligados a área.
CHEFE DE SETOR	150	07	R\$ 400.000,00	2º Grau Completo ou dois anos de experiência comprovada.	
DIRETOR ESCOLAR	160	15	R\$ 400.000,00	2º Grau completo ou experiência de no mínimo um ano de serviço.	Dirigir as escolas do Município.
SUPERVISOR ESCOLAR	170	10	R\$ 300.000,00	2º Grau completo ou 2 anos de experiência comprovada.	Supervisionar as escolas Municipais.
SECRETÁRIO ESCOLAR	180	15	R\$ 231.000,00	2º Grau incompleto ou experiência de 07 anos	Secretariar as Escolas Municipais.

Prefeitura Municipal de Uruará  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em Nº.: 006 Ass.: *[Assinatura]*

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA

FUNÇÃO/NÍVEL	COD.	NÍVEL	VALOR
FUNÇÃO GRATIFICADA	010	1	R\$ 30.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	020	2	R\$ 45.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	030	3	R\$ 67.500,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	040	4	R\$ 101.000,00

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	VALOR
DAS-300	I	R\$ 100.000,00
DAS-400	II	R\$ 150.000,00
DAS-500	III	R\$ 200.000,00
DAS-600	IV	R\$ 250.000,00
DAS-700	V	R\$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Uruarí  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em Nº.: 005 Ass.: *[Assinatura]*

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA

FUNÇÃO/NÍVEL	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Função Gratificada	010	01	100,00
Função Gratificada	020	02	200,00
Função Gratificada	030	03	300,00
Função Gratificada	040	04	400,00
Função Gratificada	050	05	500,00
Função Gratificada	060	06	600,00
Função Gratificada	070	07	700,00
Função Gratificada	080	08	800,00
Função Gratificada	090	09	900,00
Função Gratificada	100	10	1.000,00
Função Gratificada	110	11	1.100,00
Função Gratificada	120	12	1.200,00
Função Gratificada	130	13	1.300,00
Função Gratificada	140	14	1.400,00
Função Gratificada	150	15	1.500,00

Prefeitura Municipal de Urua.  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Departamento de Pessoal  
 Protocolo \_\_\_\_\_  
 Recebi em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Nº.: 004 Ass.: *[Assinatura]*

## FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA

FUNÇÃO/NÍVEL	CODIGO	NÍVEL	VALOR
Função Gratificada	010	01	100,00
Função Gratificada	020	02	200,00
Função Gratificada	030	03	300,00
Função Gratificada	040	04	400,00
Função Gratificada	050	05	500,00
Função Gratificada	060	06	600,00
Função Gratificada	070	07	700,00
Função Gratificada	080	08	800,00
Função Gratificada	090	09	900,00
Função Gratificada	100	10	1.000,00
Função Gratificada	110	11	1.100,00
Função Gratificada	120	12	1.200,00
Função Gratificada	130	13	1.300,00
Função Gratificada	140	14	1.400,00
Função Gratificada	150	15	1.500,00

Prefeitura Municipal de Uruar.  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

Protocolo

Recebi em  
Nº.: 003 Ass.: *[Assinatura]*